



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Girassol		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Girassol, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13725983-2	PARECER Nº 2012/2013	APROVADO EM: 20.12.2013

### I - RELATÓRIO

Angela de Oliveira Carvalho, diretora do Instituto Educacional Girassol, nesta capital, mediante o processo nº 13725983-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Antônio Augusto, 1300, Aldeota, CEP: 60.110-370, nesta capital, é mantida pelo Instituto Educacional Girassol S/S LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.123.888/0001-07, e Censo Escolar nº 23070684.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Angela de Oliveira Carvalho, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 34.046, e a secretária escolar, Maria do Socorro Gomes de Oliveira, Registro nº AAA00825111514.

O corpo docente desse Instituto é composto de dezesseis professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 252 obras para um total de 344 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,7 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Jaime Luiz Oliveira e Vieira, CREA 5033, e Ana Lúcia Araújo Nocrato, CRM 1743.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 2012/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0662/2013, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Instituto Educacional Girassol, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE